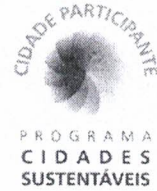




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ 17/2022

Processo administrativo nº 140/2021

Pregão Eletrônico nº 33/2021

Edital 92/2021

Objeto: Aquisição de Peças e Manutenção de Relógio de Ponto.

Vistos.

Trata-se de processo através na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção, revisão e conserto dos relógios de pontos, inclusos peças, os quais são destinados aos Departamentos da Administração do Município de Guairá.

Posto o pedido sob análise jurídica, o parecer de fls.123/129, informando pela inexistência de óbice legal com relação ao prosseguimento do Pregão Eletrônico, observando que o referido edital cumpre os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade, supremacia do interesse público a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

A empresa FUGITA & LOPES LTDA, veio a interpor recurso administrativo as fls.236/251, o qual requer a anulação do certame, bem como uma nova publicação de edital e a inabilitação da empresa C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP, a qual foi vencedora. A Empresa C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP veio a apresentar as contrarrazões as fls.252/257, requerendo que seja mantida a decisão, a qual foi declarada vencedora deste Pregão. Informa novamente que apesar de solicitado pela pregoeira não foi analisado pelo jurídico da Procuradoria Municipal.

Vindo a decisão do recurso as fls.260/269, a qual após a análise de todos os pontos da peça recursal, bem como nas contrarrazões, veio a decidir de forma impar e bem fundamentada a manutenção da decisão da pregoeira e de sua equipe de apoio, a qual veio a julgar improcedente as argumentações da Recorrente, reconhecendo o recurso e no mérito negar-lhe provimento, declarando a empresa C.C CALEJON DOS SANTOS EPP vencedora do certame.

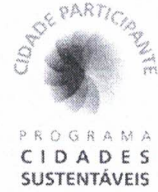
Recebi 1 via
em 07/02/20
Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, HOMOLOGO a licitação realizada. Para que surta os efeitos de direito, devendo o Departamento de Compras, tomar as providencias cabíveis para a devida formalização.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 2 de fevereiro de 2022.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá